



**LEI Nº 1.278 DE 14 DE MAIO DE 2024**

***“AUTORIZA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GONÇALVES – PREVGON A REALIZAR PAGAMENTO DE DESPESAS ATRAVÉS DO REGIME DE ADIANTAMENTO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***

A Câmara Municipal de Gonçalves, Estado de Minas Gerais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica a autorizado o Instituto de Previdência Municipal de Gonçalves – PREVGON, a realizar pagamento de despesas através do regime de adiantamento.

**Art. 2º** - Considera-se adiantamento a entrega de numerário a um servidor previamente designado através de Portaria, precedido de empenho na dotação orçamentária própria, destinado à realização de despesas que, por sua natureza ou em razão de urgência comprovada, não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, nos termos do Art. 68 da Lei Federal n.º 4.320/64.

**Art. 3º** - O regime de adiantamento é aplicável sempre com o caráter de exceção, restringindo-se nos seguintes casos:

I - despesas miúdas de pronto pagamento;

II – participação de servidores do PREVGON, bem como seus conselheiros e membros do Comitê de Investimentos em cursos de capacitação fora do Município, devidamente comprovados e autorizados pelo Diretor Presidente do PREVGON.

III - participação do PREVGON em eventos promovidos por outros entes da federação, que envolvam a participação de seus servidores, conselheiros ou membros do Comitê de Investimentos, fora do Município, devidamente comprovados e autorizados pelo Diretor Presidente do PREVGON.

§ 1º - Consideram-se despesas miúdas de pronto pagamento, para efeito desta Lei, aquelas referentes a materiais ou serviços assim compreendidos:

I – selos postais, material e serviços de limpeza e higiene, alimentação, serviços de manutenção e reparo do Instituto, hospedagem e transporte;

II – aquisição de jornais e outras publicações;

III – encadernações avulsas e artigos de escritório, impressos e papelaria em quantidade restrita, para uso de consumo próximo ou imediato;

IV – outra qualquer de pequeno vulto e de necessidade imediata, desde que devidamente justificada.

§ 2º - Para cobrir as despesas referentes ao adiantamento, serão utilizadas dotações orçamentárias próprias do PREVGON do orçamento vigente.

§ 3º - O numerário em adiantamento não poderá ser utilizado para aquisição de equipamentos e materiais permanentes, para atender despesas já realizadas, atender



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222



despesas maiores que as quantias adiantadas, aquisição de bens ou materiais com o objetivo de formar estoque.

**Art. 4º** - O valor do adiantamento de numerário não poderá exceder o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por servidor, conselheiro ou membro do Comitê de Investimentos.

**Art. 5º** - A requisição de adiantamento somente poderá ser feita por servidor, conselheiro ou membro do Comitê de Investimentos designado previamente, por meio de formulário próprio, dirigido ao Diretor Presidente do PREVGON.

Parágrafo único – Autorizada, pelo Diretor Presidente, a despesa será empenhada e paga a favor do responsável indicado no processo.

**Art. 6º** - Não serão concedidos novos adiantamentos:

- I – A servidores que já tenham realizado um adiantamento dentro do mesmo mês;
- II – O responsável pelo adiantamento, que não tenha prestado contas de sua aplicação no prazo estabelecido ou que teve suas contas recusadas;
- III – Que esteja inadimplente com os cofres públicos;

**Art. 7º** - O prazo para aplicação dos recursos referentes ao adiantamento é de 30 (trinta) dias corridos, contados de seu recebimento.

§ 1º - O adiantamento não poderá ser aplicado em despesa diferente daquela que foi autorizada, sendo que nenhum pagamento poderá ser efetuado fora do período de aplicação.

§ 2º - O servidor, conselheiro ou membro do Comitê de Investimento somente poderá solicitar outro adiantamento, após a prestação de contas dos valores já recebidos.

**Art. 8º** - Para fins de prestação de contas, somente será aceito nota fiscal ou documento fiscal emitido em nome do Instituto de Previdência Municipal de Gonçalves - PREVGON.

§ 1º - Os documentos de despesas deverão conter em seu corpo, o recebimento do fornecedor, com data e assinatura.

§ 2º - Os comprovantes de despesa não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valor ilegível, não sendo admitido em hipótese alguma, segundas vias, ou outras vias, cópia xerox, fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução.

§ 3º - Cada pagamento será convenientemente justificado, esclarecendo-se a razão da despesa, o destino da mercadoria ou do serviço e outras informações que possam melhor explicar a necessidade da operação, por meio de formulário próprio.

**Art. 9º** - O prazo de comprovação da aplicação de recursos, com devidos acertos de prestação de contas, será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222



adiantamento, salvo nos casos previstos nos incisos II e III do Art. 3º desta Lei, que terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do término do curso ou evento.

Parágrafo único. A cada adiantamento corresponderá uma prestação de contas.

**Art. 10** - Não sendo cumprida a obrigação de prestar contas, o setor de contabilidade deverá solicitar ao Diretor Presidente, a abertura do procedimento de Tomada de Contas Especial, nos termos da legislação vigente.

**Art. 11** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Gonçalves/MG, 14 de maio de 2024.

  
Márcio Donizetti de Oliveira  
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 14/05/24  
Lei Municipal  
nº 1028 de 23/05/2013

Câmara Municipal  
de Gonçalves  
**PROTOCOLO**

17 MAIO 2024

Gonçalves, 14:41 hs

